



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 05/07/16

Eloaays
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado GEORGIANO
NETO
para relatar.

Em 5/6/16

AR
Presidente Comissão de Administração
Pública

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO AL 10456/2016

PROJETO DE LEI Nº 73/2016

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RELATOR: DEPUTADO GEORGIANO NETO

PARECER ____/2015

Com fundamento no artigo 137 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Comissão de Administração Pública, por meio do seu Presidente/Relator, Deputado Georgiano Neto, apresenta Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 73/2016, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma que segue.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 73/2016 foi apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dispõe sobre a concessão de aumento de valores dos subsídios dos servidores – ativos e inativos, e respectivos pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juízes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O presente projeto possui como um de seus fundamentos a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no artigo 99 da Constituição da República e no artigo 113 da Constituição do Estado do Piauí, bem como a necessidade de reajustar a remuneração do seu quadro de pessoal, na forma definida pela Lei Ordinária Estadual nº 6.375, de 02 de julho de 2013, que altera o regime remuneratório estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 115, de agosto de 2008.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual proferiu parecer pela aprovação da matéria, sendo posteriormente encaminhada para apreciação deste Douta Comissão.



II – VOTO DO RELATOR

Regulamenta o artigo 34, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí que a Comissão de Administração Pública cuidará de apreciar, dentre outras, as seguintes matérias no campo legislativo, regime jurídico dos servidores públicos civis e militares; fixação e reajuste de vencimentos, salários e vantagens.

Estando a matéria do presente projeto de lei inserido no rol de competência desta Douta Comissão, passa-se ao voto.

O artigo 99 da Constituição Federal dispõe:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

No mesmo sentido se mostra o artigo 113 da Constituição do Estado do Piauí, veja-se:

Art. 113. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário dentro dos limites estipulados, conjuntamente com os demais poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixando-se um percentual sobre a receita global, que assegure a autonomia financeira da Justiça, excluídas as operações de crédito e os débitos constantes de precatórios judiciais de outras entidades de Direito Público.

§ 2º O encaminhamento da proposta orçamentária do Poder Judiciário, depois de aprovada pelo Tribunal de Justiça, será feito pelo seu Presidente à Assembleia Legislativa.

§ 3º Quando o regular exercício das funções do Poder Judiciário for impedido pela não satisfação oportuna das dotações que lhe correspondam, caberá ao Tribunal de Justiça, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar ao Supremo Tribunal Federal intervenção da União no Estado, sem prejuízo de processo por crime de responsabilidade.

Denota-se que o Poder Judiciário possui autonomia administrativa e financeira para elaborar suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias. Ademais o



aumento nos valores dos subsídios do servidores em questão é assegurado pela Lei Ordinária Estadual nº 6.375, de 02 de julho de 2013 e pelo artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidamente respeitado o procedimento disposto na legislação vigente.

Portanto, o presente projeto de lei possui no âmbito constitucional amplo respaldo, passando pelo crivo da legalidade.

Pelo exposto, conclui-se que o projeto segue os ditames da Administração Pública, sendo o voto do Relator pela aprovação da matéria.

III – PARECER DA COMISSÃO

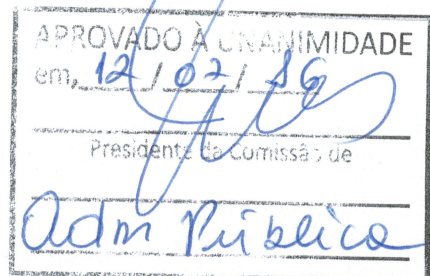
A Comissão de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, delibera:

() Pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através do votos dos Deputados membros desta Comissão presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme natureza de seus votos;

() Pela Rejeição do Voto do Relator, apurado através do votos dos Deputados membros desta Comissão presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme natureza de seus votos;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina-PI, 08 de julho de 2016.

DEPUTADO GEORGIANO NETO
Relator





Assembléia Legislativa

Relatório.

Aprovado o relatório da CCT e Adm.
Pública, sendo esse o novo voto, pororal
a aprovação da matéria.

W/M/Praca

12/07/16

W/M/Praca

APROVADO À UNANIMIDADE
em 12 / 07 / 16

Presidente da Comissão de
Finanças



W.